

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2006

(DO SR. PAULO MAGALHÃES)

Dispõe sobre o desarquivamento de proposições da Câmara dos Deputados, no início da legislatura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

§ 1º Finda a legislatura, todas as proposições que tramitam na Casa por oito anos serão definitivamente arquivadas, inclusive as referidas no caput deste artigo, salvo as medidas provisórias editadas antes da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, que continuarão em vigor conforme dispõe o art. 2º da referida Emenda Constitucional.

§ 2º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, dentro dos primeiros noventa dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 3º Na hipótese de proposição coletiva, aplicar-se-á o disposto no § 2º, desde que o requerimento seja firmado pela metade mais um dos Autores da proposição.

§ 4º A proposição cuja apresentação dependa de um número mínimo de subscrições fixado pela Constituição Federal, também, poderão ser desarquivadas nos termos do § 2º, se o requerimento suprir o número de subscrições que eventualmente estiverem faltando, a fim de que a proposição volte a tramitar com o apoio do número constitucional de deputados federais em exercício na legislatura em que se

requer o desarquivamento.

§ 5º A representação encaminhada contra a conduta de deputado federal por suposta falta de decoro parlamentar poderá ser desarquivada, a qualquer tempo, mediante requerimento do Representante, desde que apresente fato novo que guarde conexão ou continência com os fatos aduzidos anteriormente.

§ 6º Quando for requerido, nos termos do § 2º, o desarquivamento de proposição apensada a outra, somente aquela que for objeto do requerimento será desarquivada com as emendas que lhe foram oferecidas e aprovadas quanto ao mérito, considerando-se como não escritas as partes do parecer pertinentes à proposição ou proposições que continuam arquivadas, mantido integralmente o substitutivo aprovado pela Comissão. (NR)"

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor em 15 de fevereiro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Ao início de cada legislatura verifica-se o desarquivamento das proposições que, por diversas razões, não logram êxito em concluir sua tramitação no âmbito das Comissões. Tal procedimento tem sido rotineiro no processo legislativo desta Casa, contudo creio que alguns exageros tem sido cometidos, exatamente, pela falta de disposição regimental que expressamente discipline o assunto.

Nessas condições, a Mesa zelosa em não causar prejuízo a qualquer iniciativa parlamentar acaba por desarquivar um volume enorme de projetos, que, por razões de natureza política ou técnica, não são considerados importantes o bastante para conseguir uma aprovação rápida. Tais projetos além de atravancar as pautas das Comissões e da Ordem do Dia, dificultam a otimização e celeridade de todo processo legislativo, oneram em muito os cofres público, para ao final e, não raras vezes, configurarem tentativas de disciplinar matérias absolutamente irrelevantes para o país.

Assim, apresento o presente projeto de resolução no intuito de contribuir com a dinamização do processo legislativo e elevar o nível temático das discussões nesta Casa.

Certo de que os ilustres Pares, bem poderão compreender a importância e o alcance político da medida, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado PAULO MAGALHÃES